DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 122
27-06-2025

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2025

Sumário: Aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026.

Tarifas e Preços de gás para o ano gás 2025-2026

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente.

O Regulamento Tarifário do setor do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo, entre outros princípios, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha entre empresas reguladas e clientes dos resultados dos incentivos regulatórios, a promoção da eficiência económica e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas, desde que geridas de forma eficiente. Tendo em consideração os referidos pressupostos, nos termos previstos nos artigos 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás para vigorarem em 2025-2026, tendo por base os parâmetros para o período de regulação 2024-2027.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, ao abrigo do artigo 48.º dos seus Estatutos e do n.º 7 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário, para emissão de parecer, e ainda à apreciação da Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 6 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário, e das empresas reguladas, tendo em conta o n.º 8 do mesmo artigo, a proposta relativa: (i) às Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2025-2026; (ii) aos Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2025-2026 das empresas reguladas do setor do gás; (iii) à Caracterização da procura de gás no ano gás 2025-2026; (v) à Estrutura tarifária no ano gás 2025-2026 e (vi) à Análise de Desempenho das empresas reguladas do setor do gás.

O parecer resultante da audição da CNMC — *Comisión Nacional de los Mercados Y la Competencia*, na qualidade de entidade reguladora setorial do estado vizinho, no que respeita à proposta de multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de uso da rede de transporte, de descontos dos produtos de capacidade interruptível da tarifa de uso da rede de transporte, bem como de eventuais descontos nos pontos de entrada na rede de transporte a partir do terminal de GNL, nos termos do n.º 9 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário e do artigo 28.º, n.os 1 e 2 do Regulamento (UE) 2017/460, de 16 de março, que aprova o Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás natural, solicitado pela ERSE em 3 de abril de 2025, foi de não oposição.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do mencionado parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026, são públicos, sendo disponibilizados no site da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2024--2027, aprova as tarifas e preços de gás, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2025-2026, mantendo-se a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e da tarifa social de venda de clientes finais de gás dos comercializadores de último recurso em todo o território.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias. De igual modo, o regime da tarifa social de gás mantém-se em vigor, sendo aplicável o desconto estabelecido para o ano gás 2025-2026 no Despacho n.º 3566-A/2025, de 20 de março, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia.

As tarifas são condicionadas em grande medida pela evolução dos proveitos permitidos, da estrutura das tarifas e da procura das atividades reguladas, encontrando-se a análise dos mesmos detalhada nos documentos complementares "Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2025-2026 das empresas reguladas do setor do gás", "Estrutura tarifária no ano gás 2025-2026" e "Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2025-2026".

A evolução que se verifica nos proveitos permitidos no ano gás 2025-2026 face ao ano gás anterior decorre em grande parte do incremento dos ajustamentos nas atividades das infraestruturas e redes e de Uso Global do Sistema a devolver às empresas, devido à quebra nos volumes faturados de gás em 2023. Esta circunstância, que se deve a fatores estruturais, foi compensada, nos consumidores com tarifas transitórias de Venda a Clientes finais, pela diminuição prevista nos custos unitários de aquisição de gás para os comercializadores de último recurso, recuperados pela tarifa de Energia.

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE, por maioria, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza no seu site o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como, os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 190.º do Regulamento Tarifário.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Setor do Gás da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, das disposições conjugadas dos artigos 166.º, 167.º e 190.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho, e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, alínea d) e e) dos Estatutos da ERSE, aprovou por deliberação de 2 de junho de 2025, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de gás, para vigorarem no ano gás 2025-2026, incluindo:

a) As tarifas de utilização das infraestruturas de gás e de Acesso às Redes:

i) Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;

ii) Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;

iii) Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás;

iv) Tarifas de Acesso às Redes.

b) As tarifas sociais:

i) Tarifa social de Acesso às Redes;

ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.

c) As tarifas de Venda a Clientes Finais:

i) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;

ii) Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso;

iii) Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo.

d) Os períodos de vazio e de fora de vazio;

e) Os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;

f) O custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;

g) Os parâmetros para a definição de tarifas;

h) Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas;

i) Os preços e parâmetros de serviços regulados do gás.

CAPÍTULO II

Tarifas, períodos de vazio e de fora de vazio, fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, assim como os períodos de vazio e de fora de vazio, os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aprovados, consideram os termos e os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026" e "Parâmetros para o período de regulação 2024-2027" e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

SECÇÃO I

Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 3.º

Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, consideram o previsto nos artigos 46.º a 50.º, 153.º e 208.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 4.º

Preço do serviço de receção de GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia recebida	0,00003830

Artigo 5.º

Preços do serviço de armazenamento de GNL

1 — Os preços de capacidade contratada de armazenamento do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001895
Produto trimestral	0,00001895
Produto mensal	0,00001895
Produto diário	0,00001895

2 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,00
Produto diário	1,00

Artigo 6.º

Preços do serviço de regaseificação de GNL

1 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade firme, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00011733
Produto trimestral	0,00013845
Produto mensal	0,00015839
Produto diário	0,00022762
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00024991

2 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade interruptível, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00023092

3 — O preço de energia do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	Energia EUR/kWh
Energia entregue	0,00010985

4 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação de GNL são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13

5 — O preço do serviço de carregamento de GNL em cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo EUR/carregamento
Cisternas	127,75

Artigo 7.º

Preços dos serviços agregados

1 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00019936
Produto trimestral	0,00023525
Produto mensal	0,00026914
Produto diário	0,00038676

2 — O preço de energia dos serviços agregados é o seguinte:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia EUR/kWh
Energia entregue	0,00022495

3 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação, referidos no n.º 4 do Artigo 6.º

SECÇÃO II

Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 8.º

Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo, consideram o previsto nos artigos 57.º a 64.º e 155.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 9.º

Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1 — Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

a) Preços dos produtos de capacidade contratada de armazenamento:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de armazenamento EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001606
Produto trimestral	0,00001606
Produto mensal	0,00001686
Produto diário	0,00001767

b) Preços de energia injetada e de energia extraída:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia
	EUR/kWh
Energia injetada	0,00016027
Energia extraída	0,00016027

2 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

SECÇÃO III

Tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás

Artigo 10.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, consideram o previsto nos artigos 69.º a 83.º, 156.º a 158.º do Regulamento Tarifário, em vigor, e no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/1789, de 13 de junho.

Artigo 11.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1 — O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00070967

2 — O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP ($TW_{UGS2>}$)	0,00011313
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,822
Preço aplicável aos ORD (α * $TW_{UGS2>}$)	0,00009304

3 — O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base ($TW_{UGS2<}$)	0,00011699
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,822
Preço aplicável aos ORD ((1-α)* $TW_{UGS2<}$)	0,00002077

4 — Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO	
Energia (EUR/kWh)	0,00070967
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00082280
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00082348

Artigo 12.º

Tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010237
Produto trimestral	0,00012080
Produto mensal	0,00013820
Produto diário	0,00019860
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00028605
Produto trimestral	0,00033754
Produto mensal	0,00038616
Produto diário	0,00055493
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior) | desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002559
Produto trimestral	0,00003020
Produto mensal	0,00003455
Produto diário	0,00004965

c) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00021806
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00060928
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Diretiva n.º 7/2025

d) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário) | desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005452

2 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010093
Produto trimestral	0,00011910
Produto mensal	0,00013626
Produto diário	0,00019581
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior) | desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002523
Produto trimestral	0,00002978
Produto mensal	0,00003407
Produto diário	0,00004895

c) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00021498
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

d) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário) | desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005375

3 — Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,00
Produto intradiário	1,10

4 — À capacidade adquirida, para o horizonte temporal superior a um ano, aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

5 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00018946

b) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário) | desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004737

c) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020803
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00056297
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

d) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário) | desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005201

6 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto capacidade interruptível (horizonte diário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00018680
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produto capacidade interruptível (horizonte diário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário) | desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004670

c) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020509
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

d) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário) | desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005127

7 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00002006

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de entrada | desconto tarifário de 75%	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção
	EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás hipocarbónico	0,00000502

8 — Os preços dos produtos de capacidade firme e interruptível, nos pontos de entrada e saída a partir do VIP Ibérico, bem como os preços da Tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, aplicáveis ao gás renovável com desconto tarifário de 100 %, são nulos.

9 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP		Capacidade utilizada
		EUR/(kWh/dia)/dia
Longas utilizações		0,00048506
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00048506	0,00072760
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março)	Capacidade mensal (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00145519	0,00072760
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março)	Capacidade diária (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00485064	0,00291038
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)		Energia
		EUR/kWh
Energia		0,00118000

10 — A sociedade MIBGAS, S. A. é, nos termos previsto pelo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, na redação vigente, a plataforma de negociação do sistema nacional de gás (SNG) entre Portugal e Espanha.

11 — Transitoriamente, até à implementação de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado de Espanha, o preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

SECÇÃO IV

Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás

Artigo 13.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás, consideram o previsto nos artigos 84.º a 93.º e 161.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 14.º

Tarifas de Uso Global do Sistema

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Energia EUR/kWh
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00081548
			≥ 2 000 000	0,00081548
	Flexível Anual			0,00081548
	Flexível Mensal			0,00081548
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00081548
			≥ 2 000 000	0,00081548
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00081548
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00081825
			≥ 700 000	0,00081825
	Flexível Anual			0,00081825
	Flexível Mensal			0,00081825
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00081825
			≥ 700 000	0,00081825
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00081825
			≥ 100 001	0,00081825
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00012252
		Escalão 2	221 - 500	0,00012252
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00012252
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00012252

Artigo 15.º

Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Energia EUR/kWh
URT_{ORD}				0,00101123
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00101194
			≥ 2 000 000	0,00101194
	Flexível Anual			0,00101194
	Flexível Mensal			0,00101194
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00101194
			≥ 2 000 000	0,00101194
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00101194
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00101538
			≥ 700 000	0,00101538
	Flexível Anual			0,00101538
	Flexível Mensal			0,00101538
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00101538
			≥ 700 000	0,00101538
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00101538
			≥ 100 001	0,00101538
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00101538
		Escalão 2	221 - 500	0,00101538
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00101538
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00101538

Artigo 16.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
					Fora de Vazio	Vazio	
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
URD_{MP}				0,4917	0,00062576	0,00002493	0,00106687
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,4917	0,00122023	0,00002493	0,00106687
			≥ 2 000 000	0,4917	0,00062576	0,00002493	0,00106687
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,4917	0,00578199	0,00002493	0,00022404
			≥ 2 000 000	0,4917	0,00481833	0,00002493	0,00022404
	Mensal		10 000 - 100 000	1,1374	0,00669838	0,00609755	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000		0,00237743	0,00002501	
			≥ 700 000		0,00237743	0,00002501	
	Flexível Anual				0,00237743	0,00002501	
	Flexível Mensal				0,00237743	0,00002501	
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000		0,00237743	0,00002501	
			≥ 700 000		0,00237743	0,00002501	
	Mensal		10 000 - 100 000		0,00237743	0,00002501	
			≥ 100 001		0,00237743	0,00002501	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220		0,00228083		
		Escalão 2	221 - 500		0,00228083		
		Escalão 3	501 - 1 000		0,00228083		
		Escalão 4	1 001 - 10 000		0,00228083		

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível anual)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,4917	0,00062576	0,00002493	0,00106687	0,00133359

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,4917	0,00062576	0,00002493	0,00133359	0,00266717

Artigo 17.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
					Fora de Vazio	Vazio	
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
$URD_{BP>}$				0,0639	0,00648504	0,00012106	0,00212930
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0639	0,00648504	0,00012106	0,00212930
			≥ 700 000	0,0639	0,00226976	0,00012106	0,00212930
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0639	0,01971453	0,00012106	0,00046845
			≥ 700 000	0,0639	0,01616591	0,00012106	0,00046845
	Mensal		10 000 - 100 000	2,6708	0,01438976	0,01224106	
			≥ 100 001	8,1350	0,01063955	0,00849085	

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível anual)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0639	0,00648504	0,00012106	0,00212930	0,00266163

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0639	0,00648504	0,00012106	0,00266163	0,00532325

Artigo 18.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Nível de pressão	Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
$URD_{BP<}$			0,0156	0,01151165	0,00012106	0,00226634
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,0156	0,04069312		
	Escalão 2	221 - 500	0,0497	0,03560101		
	Escalão 3	501 - 1 000	0,0827	0,03265274		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1364	0,03137053		

SECÇÃO V

Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 19.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, consideram o previsto nos artigos 94.º a 96.º, 150.º a 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 20.º

Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhista, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2025, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,01969611

Artigo 21.º

Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m^3

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m^3, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2025, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m^3 (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,01977691
	Escalão 2	0,01977691
	Escalão 3	0,01977691
	Escalão 4	0,01977691

Artigo 22.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

1 — A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 152.º do Regulamento Tarifário.

2 — Os parâmetros βt e μt para o ano gás 2025-2026, são os seguintes:

$$\beta t = 0,5$$

$$\mu t = 0,004 \text{ EUR/kWh}$$

3 — De acordo com o n.º 5 do artigo 152.º do Regulamento Tarifário, a atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo a tarifa social.

Diretiva n.º 7/2025

Artigo 23.º

Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2025, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0801
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00059928

SECÇÃO VI

Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 24.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 18.º, 26.º, 28.º a 30.º e 166.º, 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 25.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 — Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes para entregas aos ORD

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD		
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000823	0,00048506

b) Tarifas de Acesso às Redes para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000710	0,00048506					
Flexível Diária	0,000710					0,00291038	0,00485064
Flexível Mensal	0,000710			0,00072760	0,00145519		
Flexível Anual	0,000710	0,00048506	0,00072760				

c) Tarifas de Acesso às Redes para as entregas a clientes em Alta Pressão

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000823	0,00048506					
Flexível Diária	0,000823					0,00291038	0,00485064
Flexível Mensal	0,000823			0,00072760	0,00145519		
Flexível Anual	0,000823	0,00048506	0,00072760				

2 — A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, tem caráter suplementar, estando dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Artigo 26.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,4917	0,003048	0,001852	0,00106687
	≥ 2 000 000	0,4917	0,002453	0,001852	0,00106687
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,4917	0,007609	0,001852	0,00022404
	≥ 2 000 000	0,4917	0,006646	0,001852	0,00022404
Mensal	10 000 - 100 000	1,1374	0,008526	0,007925	

b) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,4917	0,002453	0,001852	0,00106687	0,00133359

c) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,4917	0,002453	0,001852	0,00133359	0,00266717

d) Tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m^3 por ano

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m^3 POR ANO					
Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0639	0,010696	0,001980	0,00212930
	≥ 700 000	0,0639	0,006481	0,001980	0,00212930
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0639	0,023926	0,001980	0,00046845
	≥ 700 000	0,0639	0,020377	0,001980	0,00046845
Mensal	10 000 - 100 000	2,6708	0,018601	0,014100	
	≥ 100 001	8,1350	0,014851	0,010349	

e) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível anual)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0639	0,010696	0,001980	0,00212930	0,00266163

f) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0639	0,010696	0,001980	0,00266163	0,00532325

g) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos inferiores a 10 000 m³ por ano

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m³ POR ANO					
Escalão	(m³/ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0156	0,044112
Escalão 2	221	-	500	0,0497	0,039020
Escalão 3	501	-	1000	0,0827	0,036071
Escalão 4	1001	-	10000	0,1364	0,034789

2 — Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, os clientes com faturação em média pressão, incluindo os clientes com ligação em baixa pressão e faturação em média pressão, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³/ano, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em média pressão.

3 — O desconto, em EUR/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP, no ano gás 2025-2026, é determinado pela expressão:

$$\text{Desconto [EUR/kWh]} = 0{,}002516 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

4 — O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.

5 — O consumo referido no número anterior é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.

6 — A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.

7 — No caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m³), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP, nos termos do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário.

8 — A determinação do consumo anual de gás que serve de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

Artigo 27.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes)	
	Energia
	EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,002003

SECÇÃO VII

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 28.º

Objeto

1 — As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas são aprovadas ao abrigo do disposto nos artigos 61.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, e na Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, na redação da Portaria n.º 121-B/2025/1, de 20 de março.

2 — As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas consideram ainda o disposto nos artigos 16.º, 163.º a 165.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 29.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m³/ano					
Escalão	(m³/ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0897	0,0647
Escalão 2	221	-	500	0,1298	0,0601
Escalão 3	501	-	1 000	0,1643	0,0571
Escalão 4	1 001	-	10 000	0,2068	0,0559

SECÇÃO VIII

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Artigo 30.º

Objeto

1 — A obrigação de fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo segue o previsto no n.º 4 do artigo 61.º e alíneas b) e c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente.

2 — Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto no artigo 25.º e n.º 5 do artigo 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 31.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr, no âmbito do fornecimento supletivo	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,03539401
Média Pressão (EUR/kWh)	0,03541879
BP> (EUR/kWh)	0,03553921

Artigo 32.º

Tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os referidos no Artigo 23.º

Artigo 33.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

1 — Para fornecimentos aos centros eletroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário, apresentadas no n.º 1 do Artigo 25.º

2 — Para fornecimentos aos clientes em Alta Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para as entregas a clientes em Alta Pressão, apresentadas no n.º 1 do Artigo 25.º

3 — Para fornecimentos em Média Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão, apresentadas no n.º 1 do Artigo 26.º

4 — Para fornecimentos em Baixa Pressão > aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão >, apresentadas no n.º 1 do Artigo 26.º

Artigo 34.º

Tarifas de venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes em regime supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2025, são os seguintes:

a) Tarifas a aplicar pelos CUR aos produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0801	0,036703	0,00048506					
Flexível Diária	0,0801	0,036703					0,00291038	0,00485064
Flexível Mensal	0,0801	0,036703			0,00072760	0,00145519		
Flexível Anual	0,0801	0,036703	0,00048506	0,00072760				

b) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Alta Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0801	0,036816	0,00048506					
Flexível Diária	0,0801	0,036816					0,00291038	0,00485064
Flexível Mensal	0,0801	0,036816			0,00072760	0,00145519		
Flexível Anual	0,0801	0,036816	0,00048506	0,00072760				

c) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,5718	0,039066	0,03787007	0,00106687
	≥ 2 000 000	0,5718	0,038471	0,03787007	0,00106687
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,5718	0,043627	0,03787007	0,00022404
	≥ 2 000 000	0,5718	0,042664	0,03787007	0,00022404
Mensal	10 000 - 100 000	1,2175	0,044544	0,04394307	

d) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,5718	0,038471	0,037870	0,00106687	0,00133359

e) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,5718	0,038471	0,037870	0,00133359	0,00266717

f) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m^3 por ano

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m^3 POR ANO					
Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1440	0,046834	0,03811849	0,00212930
	≥ 700 000	0,1440	0,042619	0,03811849	0,00212930
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1440	0,060064	0,03811849	0,00046845
	≥ 700 000	0,1440	0,056515	0,03811849	0,00046845
Mensal	10 000 - 100 000	2,7509	0,054739	0,05023849	
	≥ 100 000	8,2151	0,050989	0,04648749	

g) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m^3 por ano (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m^3 POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,1440	0,046834	0,038118	0,00212930	0,00266163

h) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,1440	0,046834	0,038118	0,00266163	0,00532325

SECÇÃO IX

Tarifas sociais

Artigo 35.º

Objeto

1 — As tarifas sociais de gás consideram o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente, e nos artigos 15.º, 16.º, 97.º, 98.º, 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

2 — Os preços aprovados para as tarifas sociais de gás apresentados nos artigos seguintes, consideram ainda a aplicação do desconto aprovado pelo Despacho n.º 3566-A/2025, de 20 de março, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente.

Artigo 36.º

Tarifas sociais de Acesso às Redes

1 — Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m³, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO			
Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia
		EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0000	0,020587
Escalão 2	221 - 500	0,0118	0,019984

2 — Os valores unitários do desconto da tarifa social, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO			
Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia
		EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0156	0,023525
Escalão 2	221 - 500	0,0379	0,019036

Artigo 37.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m³, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO			
Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia
		EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0741	0,0412
Escalão 2	221 - 500	0,0919	0,0411

Diretiva n.º 7/2025

SECÇÃO X

Períodos de vazio e de fora de vazio

Artigo 38.º

Períodos de Vazio e de Fora de Vazio das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Os períodos de vazio e de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

a) Período de Fora de Vazio — setembro a julho.

b) Período de Vazio — agosto.

SECÇÃO XI

Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos

Artigo 39.º

Objeto

Os preços dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo consideram o disposto nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 407/2021, de 12 de maio.

Artigo 40.º

Valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2025-2026 (%)
RNTG	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,75
Rede de Distribuição em Média Pressão	0,07
Rede de Distribuição em Baixa Pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás (UAG)	1,00

CAPÍTULO III

Custo Máximo para o Transporte de GNL e de gases renováveis liquefeitos por cisterna

Artigo 41.º

Objeto

O valor do custo máximo para o transporte de GNL e de gases renováveis liquefeitos em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, é estabelecido ao abrigo dos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 42.º

Custo máximo para o transporte de GNL e de gases renováveis liquefeitos por cisterna

1 — O operador da rede de transporte aceita a transferência por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL e de gases renováveis liquefeitos em cisterna dos custos com o referido transporte, até ao valor máximo definido pela presente metodologia.

2 — Os custos transferidos para o operador da rede de transporte serão considerados para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, nos termos previstos no artigo 146.º do Regulamento Tarifário.

3 — O custo máximo é função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de Gás, ou entre o local de produção de gases renováveis liquefeitos e a Unidade Autónoma de Gás, conforme aplicável, e da energia transportada, e resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times Dist + TF + Port$$

em que:

Ca [EUR] — Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte;

F [EUR/(MWh x km)] — Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis;

E [MWh] — Energia transportada em cada cisterna;

Dist [km] — Distância ao Terminal de GNL em Sines, ou ao produtor de gases renováveis, reconhecida para cada UAG;

TF [EUR] — Termo fixo definido anualmente pela ERSE;

Port [EUR] — Valor das portagens, por UAG.

4 — Para o ano gás de 2025-2026, os parâmetros do custo máximo aceite são:

F = 0,0105 EUR/(MWh × km)

TF = 244 EUR

5 — As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula prevista no n.º 3, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet.

6 — No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distância total (entre o Terminal de GNL de Sines, ou o produtor de gases renováveis, e o destino final).

7 — Em cada trimestre do ano-gás 2025-2026 aplica-se um mecanismo de correção ao valor do parâmetro F, se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for igual ou superior a 5 % $|\Delta Pg| \geq 5\%$, considerando:

$$\Delta Pg^{Tri-1} = \frac{\text{Média (Pg) no trimestre } Tri^{-1}}{\text{Média (Pg) no 4º trimestre de 2024}} - 1 \text{ (em \%)}$$

em que:

Pg - preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA

8 — Nas condições do número anterior, o parâmetro F é corrigido da seguinte forma:

$$F^{'Tri} = F \times \left(1 + \Delta Pg^{Tri-1} \times 0{,}35\right)$$

9 — Se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for inferior a 5 % $|\Delta Pg| < 5\%$, então o parâmetro F a aplicar é o parâmetro definido no n.º 4.

10 — Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.

11 — O ORT deve calcular o parâmetro F' a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado, ao GL UAG e à ERSE.

CAPÍTULO IV

Parâmetros para a definição das tarifas

Artigo 43.º

Objeto

1 — Os parâmetros a vigorar para os anos civis de 2025 e 2026 consideram os termos e os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026" e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

2 — Os parâmetros para a definição das tarifas consideram ainda o previsto nos artigos 167.º, 194.º a 197.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 44.º

Parâmetros a vigorar nos anos civis de 2025 e 2026

1 — Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2025 e 2026, cujos racionais para a sua fixação se encontram no documento "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027", de junho de 2023, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2025-2026, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2025	Valor adotado para 2026	Descrição	RT em vigor
r_{RAR}	5,27%	5,27%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
r_{AS}	5,27%	5,27%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem	Art.º 101.º
r_{GTGS}	5,27%	5,27%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
r_{T}	5,27%	5,27%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
r_{D}	5,67%	5,67%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 110.º
FCE_{RAR}	5 349	5 434	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^{IPIB}	0,011088	0,011265	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^{μ}	0,068603	0,063083	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh)	Art.º 100.º

Parâmetro	Valor adotado para 2025	Valor adotado para 2026	Descrição	RT em vigor
$aX_{FCE_{RAR}}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
$X^{IPIB}_{VCE_{RAR}}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
$X^{\mu}_{VCE_{RAR}}$	1,0%	1,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
$z_{RAR_{s-n}}$	50%	50%	Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s	Art.º 100.º
y_t^{OT}	-0,06845		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 100.º
FCE_{AS}	2 495	2 535	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
VCE_{AS}	0,041521	0,042185	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{FCE_{AS}}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{VCE_{AS}}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
y_t^{OAS}	-0,44127		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 101.º
FC^{OLMCA}_{OLMC}	500	508	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	Art.º 102.º
FC_{OLMC}	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem	Art.º 102.º
CEE_{GTGS}	3 370	3 424	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	Art.º 104.º
$X_{CE_{GTGS}}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º

Parâmetro	Valor adotado para 2025	Valor adotado para 2026	Descrição	RT em vigor
FCE_T	10 453	10 568	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 105.º
VCE_T	3,917288	3,960379	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10^3€/GWh/dia)	Art.º 105.º
X_{FCE_T}	2,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
X_{VCE_T}	2,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
K_s^{ORT}	20%	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 105.º
FCE_D^k	2.		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s *(*em milhares de euros*)*	Art.º 110.º
VCE_D^k	2.		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída*)*	Art.º 110.º
X_{FCED}^k	2.		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 110.º
X_{VCED}^k	2.		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{BASE}	±10,00%	±10,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o início da banda de atuação do Incentivo	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{EXT}	±20,00%	±20,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o valor extremo da banda do Incentivo	Art.º 110.º
$\delta_{r_D}^{EXT}$	±0,50%	±0,50%	*Spread*, em pontos percentuais, que define o valor extremo do *spread* (acréscimo ou redução) da taxa de remuneração do ativo fixo $\left(Act_{D,i-2}^k\right)$ afeto à atividade de Distribuição	Art.º 110.º
F_C^{CURk}	3.		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
V_C^{CURk}	3.		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,F}^{CUR_k}$	1%	1%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,V}^{CUR_k}$	1%	1%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º

Parâmetro	Valor adotado para 2025	Valor adotado para 2026	Descrição	RT em vigor
r^{CUR_k}	5,67%	5,67%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso retalhista	Art.º 127.º

2 — Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás, são os seguintes:

2025	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10^3 Eur	10^3 €/MWh	10^3 €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 548,839	0,000600	0,028760	2,5	2,5
Dianagás	458,586	0,002263	0,059203	3,5	3,5
Duriensegás	718,421	0,001417	0,030276	2,0	2,0
REN Portgás	4 785,632	0,000228	0,012810	1,5	1,5
Lisboagás	11 005,346	0,000958	0,023184	1,5	1,5
Lusitaniagás	3 921,640	0,000170	0,017972	1,5	1,5
Medigás	453,338	0,001935	0,024564	1,5	1,5
Paxgás	179,972	0,004680	0,041077	2,0	2,0
Setgás	2 629,133	0,000601	0,016635	2,0	2,0
Sonorgás	1 785,589	0,004076	0,076343	4,5	4,5
Tagusgás	1 394,248	0,000491	0,036085	2,0	2,0

2026	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10^3 Eur	10^3 €/MWh	10^3 €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 558,132	0,000604	0,028933	2,5	2,5
Dianagás	456,752	0,002254	0,058966	3,5	3,5
Duriensegás	726,324	0,001433	0,030609	2,0	2,0
REN Portgás	4 862,202	0,000232	0,013015	1,5	1,5
Lisboagás	11 181,432	0,000973	0,023555	1,5	1,5
Lusitaniagás	3 984,386	0,000173	0,018260	1,5	1,5
Medigás	460,591	0,001966	0,024957	1,5	1,5
Paxgás	181,952	0,004731	0,041529	2,0	2,0
Setgás	2 658,053	0,000608	0,016818	2,0	2,0
Sonorgás	1 760,591	0,004019	0,075274	4,5	4,5
Tagusgás	1 409,585	0,000496	0,036482	2,0	2,0

3 — Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, são os seguintes:

2025	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10^3 EUR	€/Clientes
Beiragás	181,247	18,69400
Dianagás	37,675	20,46100
Sonorgás	159,958	69,44400
Duriensegás	112,930	19,80900
Lisboagás	2070,585	22,57200
Lusitaniagás	1135,440	24,10200
Medigás	60,192	19,38100
Paxgás	18,322	16,09400
Gás SU	1742,690	31,68600
Setgás	702,420	25,59200
Tagusgás	128,202	28,78400

2026	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10^3 EUR	€/Clientes
Beiragás	185,053	19,08700
Dianagás	38,466	20,89100
Sonorgás	163,317	70,90200
Duriensegás	115,302	20,22500
Lisboagás	2114,067	23,04600
Lusitaniagás	1159,284	24,60800
Medigás	61,456	19,78800
Paxgás	18,707	16,43200
Gás SU	1779,286	32,35100
Setgás	717,171	26,12900
Tagusgás	130,894	29,38800

CAPÍTULO V

Transferências entre Entidades do SNG

Artigo 45.º

Objeto

1 — As compensações e transferências entre operadores do SNG consideram o disposto nos artigos 129.º a 139.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

2 — Salvo expressamente indicado, as compensações e transferências entre operadores do SNG, devem ser transferidas mensalmente e em duodécimos.

Artigo 46.º

Compensações entre operadores da rede de distribuição

O quadro seguinte, apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Pagadores / Recebedores	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Beiragás	Duriensegás	Total ORD
Dianagás	630 246	462 232	18 736	2 583	**1 113 798**
Lisboagás	2 789 152	2 045 606	82 916	11 433	**4 929 107**
Medigás	441 237	323 610	13 117	1 809	**779 772**
Paxgás	351 585	257 858	10 452	1 441	**621 337**
Setgás	1 547 472	1 134 940	46 003	6 343	**2 734 758**
Sonorgás	6 553 225	4 806 235	194 814	26 862	**11 581 138**
Tagusgás	2 002 497	1 468 661	59 530	8 208	**3 538 897**
Total	**14 315 414**	**10 499 143**	**425 569**	**58 680**	**25 298 807**

Artigo 47.º

Transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição

1 — Os descontos previstos para o ano gás 2025-2026 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social, são os seguintes:

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	102 836
Dianagás	16 340
Duriensegás	63 815
REN Portgás Distribuição	886 198
Lisboagás	864 836
Lusitâniagás	414 328
Medigás	40 255
Paxgás	8 101
Setgás	377 469
Sonorgás	58 165
Tagusgás	90 052
Total	**2 922 396**

2 — De acordo com o previsto no artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.

3 — Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao desconto da tarifa social para o ano gás 2025-2026 e aos ajustamentos de 2023 e 2024, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social			
		desconto previsto ano gás (1)	ajustamento 2024 (2)	ajustamento 2023 (3)	total (4) = (1) - (2) - (3)
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	1 301 617,21	4 817,30	13 188,98	1 283 611
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás	21 146,66	908,58	181,70	20 056
	Dianagás	2 115,86	44,27	18,33	2 053
	Duriensegás	4 906,30	-73,99	42,60	4 938
	REN Portgás Distribuição	146 381,74	7 378,42	1 203,56	137 800
	Lisboagás	96 967,45	5 861,64	852,74	90 253
	Lusitâniagás	198 185,69	15 761,46	1 676,26	180 748
	Medigás	2 624,07	174,14	21,83	2 428
	Paxgás	423,60	2,33	3,39	418
	Setgás	42 970,24	2 663,57	352,23	39 954
	Sonorgás	5 139,53	503,95	32,56	4 603
	Tagusgás	26 537,92	-233,60	206,69	26 565
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	1 992,30	-269,40	8,75	2 253
	Dianagás	289,88	-39,70	1,39	328
	Duriensegás	1 486,28	-211,18	6,41	1 691
	Gás SU	10 815,84	-2 480,81	40,45	13 256
	Lisboagás	11 426,76	-1 061,52	65,86	12 422
	Lusitâniagás	6 186,72	-860,99	29,69	7 018
	Medigás	427,57	-31,03	3,14	455
	Paxgás	134,22	-32,01	0,70	166
	Setgás	2 739,41	-310,89	15,22	3 035
	Sonorgás	1 124,68	-208,23	2,40	1 331
	Tagusgás	960,84	-86,50	4,84	1 042
Comercializadores	Aldro		743,52	12,02	-756
	AUDAX ES	6 777,45	-2 993,61	9,84	9 761
	AUDAX PT	2 042,37	-231,85	6,92	2 267
	AXPO PT	958,27	2 047,89	91,70	-1 181
	Capwatt Retail GN	23 248,07	-3 802,53	75,99	26 975
	Douro Gás Natural	2 651,56	733,01	32,21	1 886
	Dourogás Líquido	0,00	-17,21		17
	EDP Comercial	42 494,09	19 741,69	710,42	22 042
	EDP GEM	67 216,14	36 832,27	1 958,42	28 425
	Endesa	161 053,59	31 433,86	2 409,64	127 210
	Enforcesco	23,03	-1,40	0,02	24
	Ezurimbol	37,89	0,79	0,04	37
	Eni Plenitude	406,13	-115,15		521
	G9Telecom	23,00	2,47	0,07	20
	Galp Gás	365 277,35	71 645,07	4 416,80	289 215
	Petrogal	141 621,46	-14 652,59	585,59	155 688
	Gás Natural fenosa	145 955,09	-5 039,66	994,48	150 000
	Goldenergy	70 307,85	-6 050,11	334,43	76 024
	Iberdrola	2 845,90	960,60	35,62	1 850
	Jafplus	6,45	5,14	0,11	1
	Luzigas	84,31	-15,79	0,41	100
	MEO Energia	0,03	-0,12	0,01	0
	Repsol PT	725,75	-117,49	0,07	843
	Rolear		6,73	0,11	-7
	Usenergy	108,37	-7,35	0,68	115
	Portulogos	1 921,22	-184,36	0,15	2 105
	River Energy	9,53			10
TOTAL		**2 922 395,67**	**163 139,66**	**29 635,50**	**2 729 621**

Artigo 48.º

Transferência do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k

No ano gás 2025-2026, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP, de acordo com os seguintes valores:

ORD	Euro
REN Portgás Distribuição	1 355 872
Lusitaniagás	5 829 958
Setgás	689 450
Total	**7 875 279**

ORD	%
REN Portgás Distribuição	4,6024%
Lusitaniagás	19,7892%
Setgás	2,3403%
Total	**26,7318%**

Artigo 49.º

Transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição referentes ao diferencial para o mercado são as seguintes:

Pagadores CUR / Recebedores ORD	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Beiragás	106 346											106 346
Dianagás		17 999										17 999
Duriensegás			71 298									71 298
REN Portgás Distribuição				565 896								565 896
Lisboagás					624 810							624 810
Lusitâniagás						327 382						327 382
Medigás							79 560					79 560
Paxgás								8 001				8 001
Setgás									193 238			193 238
Sonorgás										53 195		53 195
Tagusgás											136 576	136 576
	106 346	**17 999**	**71 298**	**565 896**	**624 810**	**327 382**	**79 560**	**8 001**	**193 238**	**53 195**	**136 576**	**2 184 302**
% de faturação do CUR a transferir	7,4%	8,4%	7,0%	6,5%	7,3%	6,9%	21,7%	8,6%	8,9%	5,5%	20,9%	

Artigo 50.º

Compensações e Transferências para os comercializadores

1 — Os valores das transferências estimadas para cada comercializador são os seguintes:

a) Valores das transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN	Beiragás	Duriensegás	Medigás	Paxgás
REN		68 808	7 969	21 279	18 319
Dianagás	9 097				
Lisboagás	1 950 167				
Gás SU	2 370 743				
Sonorgás	1 451 565				
Tagusgás	230 554				
Total	**6 012 126**	**68 808**	**7 969**	**21 279**	**18 319**

Os valores deverão ser transferidos mensalmente pela REN, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Dianagás	0,031%
Lisboagás	6,620%
Gás SU	8,047%
Sonorgás	4,927%
Tagusgás	0,783%
Total	**20,408%**

b) Valores das transferências relativas à UGS II

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN	Duriensegás	Gás SU	Sonorgás
REN		25 976	172 879	6 683
Lisboagás	3 518 781			
Beiragás	42 125			
Dianagás	9 981			
Medigás	19 424			
Paxgás	11 451			
Tagusgás	22 726			
Total	**3 624 489**	**25 976**	**172 879**	**6 683**

2 — No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir o valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN
CURg	290 129
Total	**290 129**

Artigo 51.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de Terminal de GNL

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacte dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificação, a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico o valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

Recebedor / Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	7 136 580

Diretiva n.º 7/2025

Artigo 52.º

Transferências entre o operador de armazenamento subterrâneo e o operador da rede de transporte

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacte dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada, a REN Armazenagem deverá transferir para a REN Gasodutos o valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Armazenagem
REN Gasodutos	7 136 580

Artigo 53.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e agregador

No âmbito do modelo de recuperação dos proveitos permitidos da atividade do operador logístico de mudança de comercializador e agregador, a REN Gasodutos deverá transferir para a ADENE o valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
ADENE	297 001

CAPÍTULO VI

Preços e parâmetros de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento Tarifário e no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia

Artigo 54.º

Objeto

Os preços e parâmetros de serviços regulados estão previstos nos artigos 157.º, 159.º, 168.º, 384.º, 386.º, 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, na redação vigente, em conjugação com o disposto na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, no artigo 50.º e 99.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho, artigo 256.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, em conjugação com o artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho.

SECÇÃO I

Preços e parâmetros de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais

Artigo 55.º

Preços de leitura extraordinária

1 — O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás, previsto no artigo 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	17,27

2 — Ao valor indicado, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O encargo de leitura extraordinária, constante do quadro anterior, não é aplicável aos clientes com telecontagem.

Artigo 56.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), prevista no artigo 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

Artigo 57.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, previstos no artigo 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	20,73
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	31,09
	Dia útil (18h às 24h)	36,97
	Restantes dias	36,97
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	11,96

2 — Aos valores indicados, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento de fornecimento de gás deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 58.º

Encargos com a rede a construir

1 — Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 157.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	37,67
Rede a construir	60,33

2 — Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 59.º

Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n)

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), nos termos previstos do artigo 159.º do Regulamento de Relações Comerciais e no artigo 5.º da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m^3 (n))	0,058398
Média Pressão	0,026159

Artigo 60.º

Valores de referência e metodologia a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás

1 — Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 168.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC	411,38
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC	694,78

2 — Ainda nos termos do artigo 168.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD), de acordo com a seguinte expressão:

$$P^{j}_{t,i}=VR^{j}_{t}.(1-e_i),$$

em que

i) P^{j}_{t} corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;

ii) VR^{j}_{t} corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;

iii) e_i corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%;-2%[	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%;-2%[	3%
	< -5%	2%

PA — pontos de abastecimento.

(s-1) — ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

SECÇÃO II

Preços de serviços regulados previstos no Regulamento Tarifário

Artigo 61.º

Preço aplicável na mudança de comercializador

O preço a aplicar às mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA nos termos do artigo 99.º do Regulamento Tarifário é o indicado no quadro seguinte:

Mudança de comercializador	Valor (EUR)
Preço aplicável na mudança de comercializador	1,10

Artigo 62.º

Preços aplicáveis na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL

1 — Os preços a aplicar na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL, nos termos do artigo 50.º do Regulamento Tarifário, no ano gás 2025-2026, são os indicados no quadro seguinte:

Serviços complementares prestados pelo Terminal de GNL	Valor (EUR)
Enchimento / Arrefecimento / Trasfega entre navios	
1.º dia de operação	42 295
Blocos de 6 horas adicionais	10 574

2 — As receitas geradas com a prestação dos serviços complementares previstos no número anterior obtidas durante o ano gás 2025-2026, são repercutidas para redução da tarifa de acesso ao Terminal de GNL em 50 % do seu montante líquido de impostos, constituindo o montante remanescente proveito próprio do operador do Terminal de GNL, o qual acresce aos respetivos proveitos definidos pela ERSE no Regulamento Tarifário.

SECÇÃO III

Preços e parâmetros de serviços regulados previstos no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia

Artigo 63.º

Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e majoração em caso de reincidência

O limite dos encargos com a deteção e tratamento a anomalia e a majoração por reincidência, nos termos do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho e o artigo 256.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, são os indicados no quadro seguinte:

Deteção e tratamento de anomalias	Valor (EUR)
Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia	430,08
Majoração em caso de reincidência (%)	23%

Artigo 64.º

Consumo médio anual e desvio padrão

Os valores de consumo médio anual e desvio padrão a aplicar pelo ORD, nos termos do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, são os indicados nos quadros seguintes:

CONSUMO MÉDIO ANUAL	kWh										
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Medigás	Lisboagás	Lusitânigás	Paxgás	Setgás	Tagusgás	Sonorgás	REN Portgás
Perfil 1 (0-220 m3)	1 223	1 300	1 214	1 057	1 227	1 200	1 238	1 208	1 233	1 234	1 180
Perfil 2 (220-500 m3)	3 660	3 474	3 785	3 459	3 620	3 647	3 402	3 489	3 521	3 706	3 639
Perfil 3 (500-1 000 m3)	7 955	7 926	8 141	7 804	7 710	7 737	7 608	7 521	7 617	8 065	7 675
Perfil 4 (1 000-10 000 m3)	28 615	37 387	23 262	38 024	31 582	29 126	35 009	32 096	37 773	29 787	31 591
Perfil 5 (10 000-50 000 m3)	259 132	236 351	256 785	247 339	235 164	257 250	254 157	243 512	243 007	253 961	246 512
Perfil 6 (50 000-100 000 m3)	778 250	658 194	747 286	646 231	798 342	804 095	-	790 973	783 035	880 034	765 903

DESVIO PADRÃO	kWh										
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Medigás	Lisboagás	Lusitânigás	Paxgás	Setgás	Tagusgás	Sonorgás	REN Portgás
Perfil 1 (0-220 m3)	723	688	739	707	693	731	695	687	706	740	726
Perfil 2 (220-500 m3)	851	753	892	760	834	845	703	774	788	833	905
Perfil 3 (500-1 000 m3)	1 622	1 750	1 648	1 754	1 556	1 552	1 658	1 506	1 582	1 628	1 794
Perfil 4 (1 000-10 000 m3)	16 976	25 095	18 155	24 790	23 468	22 116	26 062	22 705	25 566	23 242	23 989
Perfil 5 (10 000-50 000 m3)	124 978	120 005	111 194	116 767	114 049	120 516	51 150	123 589	116 174	119 679	119 493
Perfil 6 (50 000-100 000 m3)	91 866	47 561	103 654	55 307	162 770	138 068	-	118 342	131 158	123 968	142 441

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 65.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2025.

2 de junho de 2025. — O Conselho de Administração: Pedro Verdelho, presidente — Ricardo Loureiro, vogal — Isabel Apolinário, vogal.

319198316